



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 1854/25
FLS. 166
RUB. 18

MEMORANDO Nº 039/2025 – ASJUR/SEMED

Timon (MA), 25 DE FEVEREIRO de 2025.

Ao

Gabinete do Secretário Municipal de Educação – SEMED

Ao tempo em que prestamos nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, em atenção ao Processo nº 01854, para encaminhar o Parecer nº 009/2025 desta Assessoria Jurídica.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Danielle Cruz

Assessoria Jurídica – SEMED
OAB/PI Nº 4736
Portaria nº 073/2025-GP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025 – SEMED

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA, POR MEIO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ALTA INDAGAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025-GP, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à no endereço rua _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.º _____, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2025, em conformidade com o art. 74, I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 01854/2025 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes à área de Educação.

2.1. Constituem-se anexo a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.1.2.** O Termo de Referência;
- 2.1.3.** A Proposta do Contratado;
- 2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO (art. 92, I)

3.1. Os serviços a serem contratados compreenderão, mas não se limitarão a:

3.1.1. Consultoria Jurídica:

- 3.1.1.1.** Análise da legislação aplicável à educação, com ênfase nos programas federais e estaduais voltados à educação básica.
- 3.1.1.2.** Elaboração de pareceres jurídicos para orientação de gestores sobre questões administrativas e educacionais.
- 3.1.1.3.** Assessoria na interpretação e aplicação da legislação educacional no âmbito do sistema municipal de ensino, incluindo a elaboração de diretrizes e resoluções para as instituições municipais.
- 3.1.1.4.** Elaboração de minutas de atos normativos necessários à consecução dos fins educacionais, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
- 3.1.1.5.** Orientação de fundamentos legais, com fulcro na legislação educacional, objetivando estabelecer procedimentos legais a serem cumpridos pelo Sistema Municipal de Ensino nos procedimentos de avaliação, supervisão e fiscalização das instituições de ensino;
- 3.1.1.6.** Fornecimento de legislação da área educacional, inclusive quanto a edição de novos diplomas legais, visando manter a Administração periodicamente atualizada (leis, decretos, resoluções e portarias, etc);
- 3.1.1.7.** Opinar sobre providências a serem tomadas para o correto funcionamento do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, oferecendo e elaborando subsídios legais acerca das despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 3.1.1.8.** Opinar acerca de situações concretas relacionadas aos servidores vinculados à Educação por meio da análise das respectivas situações funcionais e subsunção destas à legislação municipal regente.

3.1.2. Apoio Jurídico em Programas Educacionais Federais e Estaduais:

3.1.2.1. Consultoria e orientações jurídicas sobre os programas mantidos pelo Fundo Municipal de Educação em parceria com os governos federal e estadual, tais como:

3.1.2.2. Salário-Educação (Lei nº 11.457/2007, Decreto nº 6.003/2006).

3.1.2.3. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (Lei nº 11.947/2009).

3.1.2.4. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei nº 11.947/2009).

3.1.2.5. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (Lei nº 10.880/2004, Resolução FNDE nº 12/2011).

3.1.2.6. Programa Proinfância e construção de creches (Portaria FNDE/MEC nº 110/2014, Lei nº 12.695/2012).

3.1.2.7. Programa Brasil Carinhoso – Apoio a creches (Lei nº 12.722/2012).

3.1.2.8. Educação Étnico-Racial e Diversidade (Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2008).

3.1.2.9. Infraestrutura Escolar – Equipamento e Mobiliário Proinfância – PAC.

3.1.3. Elaboração e Análise de Atos e Regulamentações:

3.1.3.1. Criação de minutas de atos normativos necessários à implementação de políticas educacionais.

3.1.3.2. Revisão e análise jurídica de leis, portarias, resoluções e outros diplomas relacionados ao setor educacional.

3.1.4. Licitações e Contratos:

3.1.4.1. Revisão de editais de licitação, termos de referência e contratos administrativos elaborados pela Secretaria.

3.1.4.2. Acompanhamento jurídico em processos licitatórios relacionados à educação, incluindo análise de recursos e impugnações.

3.1.4.3. Realização de auditoria em processos licitatórios e pagamentos efetuados pela gestão anterior, visando identificar possíveis inconsistências, irregularidades e eventuais medidas corretivas;

3.1.5. Atuação junto a Órgãos de Controle Externo e Regularização de Pendências:

3.1.5.1. Representação da Secretaria Municipal de Educação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e o Tribunal de Contas da União (TCU) em questões relacionadas à prestação de contas e tomadas de contas especiais de convênios e demais repasses financeiros para a educação.

3.1.5.2. Assessoria jurídica para a resolução de pendências e inadimplências perante: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Cadastro de Inadimplentes do Estado do Maranhão (CEI).

3.1.6. Capacitação Jurídica:

3.1.6.1. Treinamentos e palestras para servidores da Secretaria de Educação sobre temas como licitações, contratos administrativos, compliance educacional e prestação de contas.

3.1.6.2. Disseminação de Boas Práticas: Compartilhamento de experiências e práticas exitosas na administração de fundos educacionais, promovendo a eficiência e a transparência na gestão pública.

3.1.7. Contencioso Administrativo e Judicial:

3.1.7.1. Representação em processos administrativos perante órgãos de controle e judiciais relacionados à educação.

3.1.7.2. Emissão de pareceres e atuação para solucionar litígios envolvendo servidores da educação municipal.

3.1.7.3. Auxílio no acompanhamento dos processos judiciais de alta complexidade, especialmente aqueles relacionados a atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pela Secretaria de Educação a título de verbas do FUNDEB, FUNDEF.

3.1.7.4. Auxílio no acompanhamento processos judiciais de alta complexidade com impactos econômicos significativos. Entre eles, destaca-se a ação de Cumprimento de Sentença contra a União (Processo nº 1071426-69.2023.4.01.3400), que busca a recuperação de recursos do antigo FUNDEF. Da mesma forma, o Processo nº 1007795-83.2025.4.01.3400 visa a restituição de valores devidos pela União. Além disso, há a Ação Coletiva Declaratória nº 1099030-05.2023.4.01.3400.

3.1.7.5. Identificação de Créditos: Avaliação minuciosa para identificar valores devidos à Secretaria, decorrentes de diferenças nos repasses do FUNDEF e FUNDEB, considerando as atualizações legais e financeiras pertinentes.

3.1.7.6. Diagnóstico de Pendências: Levantamento de possíveis inconsistências ou inadimplências relacionadas aos repasses, visando à adoção de medidas corretivas adequadas.

3.1.8. Negociação e Mediação:

3.1.8.1. Acordos Administrativos: Intermediação junto a órgãos federais e estaduais para a celebração de acordos que visem à regularização de repasses ou à compensação de valores devidos.

3.1.8.2. Resolução de Conflitos: Atuação proativa na mediação de conflitos relacionados aos recursos do FUNDEF e FUNDEB, buscando soluções consensuais que evitem litígios prolongados.

3.1.9. Atendimento Permanente:

3.1.9.1. Disponibilização de canais de atendimento por telefone, e-mail, WhatsApp, com suporte jurídico contínuo durante os dias úteis, das 8h às 18h, e monitoramento remoto 24 horas, de segunda a sexta-feira.

3.1.9.2. A contratação também prevê a disponibilização de 01 (um) advogado presencial pertencente aos quadros do escritório de forma permanente e exclusiva para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Esse profissional será responsável por prestar suporte jurídico contínuo, garantindo maior agilidade na análise e emissão de pareceres.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) mensais, totalizando R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço técnico especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes a área de Educação.	Mês	12	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00
VALOR TOTAL R\$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais)					

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pela contratante e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, fundamentada nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo.
- 5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII)

- 6.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante apresentação de solicitação feita pela Contratada.
- 6.3. Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da sede da contratada, sem prejuízo da disponibilização da equipe técnica sempre que convocada pela contratante. A contratada compromete-se a manter-se disponível para consultas ou orientações jurídicas, as quais poderão ser realizadas presencialmente, por qualquer meio de comunicação disponível (e-mail, telefone, videoconferência, entre outros), bem como nas instalações do escritório da contratada, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da contratante.
- 6.4. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- 6.5. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por gestor designado pela contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.
- 6.7. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos

serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

6.8. Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.9. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O Fiscal do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

6.11. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, XIII e XVIII)

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento, pelo fiscal, quando da execução do objeto.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com eventuais indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e ou/única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias do término da vigência contratual, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. A avaliação da execução do objeto se dará mediante a fiscalização das atividades descritas na Cláusula Sexta, à medida das demandas apresentadas à contratada.

8.2. De acordo com o inciso III, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no dever do pagamento da Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.3. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente em situações prevista em lei.

8.4. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços.

8.5. Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento à contratada mensalmente e em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

- 8.6. O pagamento será efetuado à contratada através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.
- 8.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);
- 8.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;
- 8.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;
- 8.7.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta.
- 9.2. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação /

Prefeitura Municipal de Timon, conforme dotação aprovada e disponibilizada, nos termos abaixo:

FONTE DE RECURSO: MDE – 500

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.5. Designar formalmente um fiscal do contrato e, se necessário, uma equipe de apoio para acompanhar rigorosamente os serviços contratados.

11.6. Garantir que o fiscal esteja capacitado para monitorar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e as especificações contratuais.

11.7. Fornecer à empresa contratada, de forma tempestiva, todos os documentos, informações e dados relevantes para a execução dos serviços.

11.8. Conceder, quando aplicável, acesso a sistemas de informação e plataformas de gestão utilizadas pelo Município, para facilitar a execução das atividades contratadas.

11.9. Disponibilizar suporte logístico adequado para reuniões presenciais e remotas, incluindo salas de reunião, equipamentos de videoconferência e ferramentas necessárias, além de apoio para diligências, visitas técnicas e reuniões em outros locais, conforme necessário.

11.10. Orientar a empresa contratada sobre as prioridades estratégicas da Gestão, garantindo o alinhamento das ações contratadas às metas da Administração e promovendo a otimização dos serviços prestados.

11.11. Garantir a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a cobertura dos serviços contratados, conforme as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e normas aplicáveis, e, em caso de prorrogação contratual ou ampliação do escopo, incluir os

recursos necessários nas leis orçamentárias subsequentes para assegurar a continuidade dos serviços.

11.12. Realizar os pagamentos à empresa contratada dentro dos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e aceitação formal pelo fiscal do contrato.

11.13. Formalizar aditivos contratuais ou ajustes no escopo dos serviços, metas ou prazos de execução, quando necessário, por meio de comunicação oficial.

11.14. Manter arquivo organizado e completo de toda a documentação referente ao contrato, incluindo relatórios, notificações, pareceres e registros de ocorrências.

11.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.16. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, IV, XVI e XVII)

12.1. Enviar à Contratante relatórios detalhados, sempre que solicitado, contendo a descrição das atividades realizadas, avanços obtidos e dificuldades enfrentadas.

12.2. Encaminhar, quando solicitado, cópias de peças processuais, pareceres, recursos e demais expedientes produzidos.

12.3. Apresentar, ao término do contrato, relatórios finais sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com dossiês organizados contendo o histórico processual completo e petições de renúncia devidamente protocolizadas, quando aplicável.

12.4. Submeter previamente à Procuradoria Municipal quaisquer indicações de assistentes técnicos que atuarão em perícias judiciais, para aprovação formal.

12.5. Realizar todas as atividades previstas no objeto contratual com foco na conformidade legal, eficiência nos processos e efetividade dos resultados.

12.6. Cumprir rigorosamente o contrato conforme os valores, prazos e condições estabelecidos, assegurando o alinhamento às exigências especificadas.

12.7. Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequada, incluindo escritórios, equipamentos e ferramentas, para a execução plena dos serviços, tanto de forma presencial quanto remota.

- 12.8. Fornecer relatórios de progresso sempre que solicitado, detalhando etapas realizadas, resultados alcançados e planos de ação futuros.
- 12.9. Manter uma equipe técnica qualificada, treinada e especializada nas áreas pertinentes, garantindo que cada atividade seja conduzida por profissionais capacitados.
- 12.10. Designar responsável técnico, atuando como preposto, para assegurar comunicação eficiente e ágil com o fiscal do contrato, promovendo o pronto atendimento às demandas da Contratante.
- 12.11. Respeitar os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela entrega dos serviços conforme o cronograma e padrões de qualidade técnica.
- 12.12. Refazer, sem custos adicionais, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização da Contratante, corrigindo falhas de forma tempestiva e adequada.
- 12.13. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando medidas corretivas dentro dos prazos estipulados.
- 12.14. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos do Município, proibindo o compartilhamento ou divulgação sem autorização expressa.
- 12.15. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus, encargos, perdas e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo implicações legais e financeiras.
- 12.16. Custear integralmente todas as despesas, encargos e tributos necessários para a execução dos serviços, sem repassar custos à Contratante.
- 12.17. Cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 12.18. Assegurar que as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 12.19. Não transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto contratual a terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da Contratante.
- 12.20. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior que possam impactar a execução do contrato, apresentando justificativas e documentação comprobatória em até 02 (dois) dias úteis, com regularização em até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.21. Garantir que os serviços sejam executados continuamente durante toda a vigência do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas.
- 12.22. Responder integralmente por acidentes ou danos ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por infrações relacionadas ao uso indevido de patentes ou registros.
- 12.23. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, corrigindo falhas e assegurando a execução eficiente e conforme as normas contratuais.
- 12.24. Colaborar com o processo de fiscalização, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários para o acompanhamento da execução.
- 12.25. Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos, protegendo os interesses da Contratante e assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

12.26. Garantir que os serviços sejam realizados com total conformidade às especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, promovendo a satisfação das necessidades da Contratante.

12.27. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.28. Arcar com responsabilidades decorrentes de uso indevido de direitos de propriedade intelectual, como patentes, marcas e registros, assegurando a regularidade jurídica das atividades.

12.29. Disponibilizar equipe técnica e infraestrutura adequada para consultas, orientações e suporte à Contratante, assegurando atendimento ágil e eficaz em qualquer circunstância. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido do(a):

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha

desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e naqueles vinculados, e das demais cominações legais, o contratado quando:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida pela contratante;

14.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.6. Deixar de entregar relatório dos serviços realizados ou de apresentar esclarecimentos adicionais requeridos pelos fiscais do contrato.

14.1.7. Considera-se comportamento inidôneo:

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

14.2. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4. Multa:

14.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.1 a 13.2.5, de 10% a 30% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

14.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.2, de 10% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

14.4.3. Para infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

14.4.4. Para infração descrita no subitem 13.1.3, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

- 14.4.5.** Se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer uma das infrações descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 5% a 15% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- 14.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8.** O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, de pessoa física ou jurídica, para a execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 16.1.** Não haverá exigência de garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nas situações já especificadas e nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Esta contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO LIVRE ACESSO

20.1. A contratada é obrigada, quando aplicável, a conceder livre acesso aos documentos e aos registros contábeis relacionados ao objeto contratado, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

21.1. O Contratante deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na internet, em observância ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

21.2. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de [XXXXX], para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1854/2025
FLS. 184
RUB. f

Timon (MA), _____ de _____ de 2025.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1854/2025
FLS. 585
RÚB. J

OFÍCIO Nº 187/GAB/SEMED/2025

TIMON (MA), 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Sua Excelência a Senhora

Dra. Amanda Waquim

Procuradora-Geral do Município de Timon - MA

Nesta

Assunto: Reexame do Parecer Jurídico nº 009/2025 – Processo nº 01854/2025 - SEMED

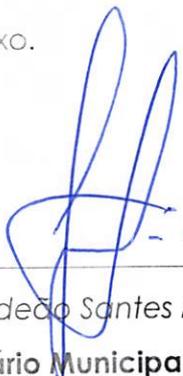
Senhora Procuradora,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente, com a devida permissão, para encaminhar a esta r. Procuradoria o processo nº 01854/2025, com Parecer Jurídico nº 009/2025 da Assessoria Jurídica, para análise.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos nosso compromisso com a melhoria da Educação em nosso município.

Segue documentação em anexo.

Atenciosamente,



Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 014/2025-GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



OFÍCIO nº 331/2025

Timon (MA), 26 de fevereiro de 2025.

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

Ilmo. Sr.

Secretário Municipal de Educação.

Sr. Gideão Santes Machado

Após análise detalhada e considerações do **Parecer Jurídico nº 009/2025** emitido pela assessoria jurídica **SEMED**, referente ao Processo Administrativo nº 1854/2025 informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em total consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 003/2025 – SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01854/2025 – SEMED

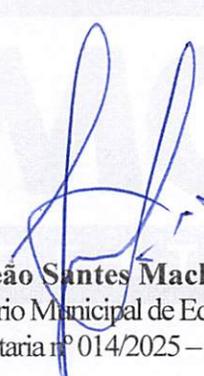
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes à área de Educação.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a **contratação de serviço técnico especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes à área de Educação, ADJUDICO e HOMOLOGO** o seu objeto no valor global de **R\$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais)**, em favor da Empresa **RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS**, CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021 e autuado no presente processo administrativo.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 27 de Fevereiro de 2025.


Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF:751.480.993-72

SEINFRA

PORTARIA Nº 013/2025 – SEINFRA

Timon, 10 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1.892/2003.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora comissionada **THAYANE DE ARAGÃO EVANGELISTA** (Engenheira CREA-MA: 191918283-7), Analista Superior Especialista (S-5), sem prejuízo das suas atividades laborais, para desempenhar a função de **FISCAL**, competindo à servidora referenciada a **atribuição de fiscalizar as obras realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fica **REVOGADA** a Portaria 03/2025-SEINFRA.

PORTARIA Nº 011/2025 – SEINFRA

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS PELA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO TCE/MA, CONFORME ESPECIFICA.

O **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 34 de 19 de novembro de 2024 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designado pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao Sistema de Informação para Controle – SNC,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon, no Sistema de Informação para Controle – SNC, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão –TCE, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade:

Servidor	Matrícula
Marcel Almeida Soares	9221209
Isadora Rodrigues Lopes	9221259

Art. 2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria produz seus efeitos a partir de 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 012/2025 – SEINFRA

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE ALIMENTAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

O **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando que os órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o portal da transparência do município durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon, no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon:

Servidor	Matrícula
Marcel Almeida Soares	9221209
Isadora Rodrigues Lopes	9221259

Art. 2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria produz seus efeitos a partir de 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED

PORTARIA Nº 04/2025/GAB/SEMED

Timon: 07 de março de 2025.

CONCEDER RETORNO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO**, **Gideão Santes Machado** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 014/2025, e com fundamento nas prerrogativas legais, considerando o Processo nº 186/2025, consoante o disposto no Art. 162, §1º da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Timon), e deliberação do Parecer Jurídico nº 04/2025- Assessoria Jurídica-SEMED.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a requerimento do interessado, o funcionário, **ERIC JAMES DA SILVA CAMPOS**, matrícula 2194489, RG nº1012423-00, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.001.763-49, Cargo de **PROFESSOR CLASSE INICIAL I, 20H**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 162, §1º, da Lei 1299 de 2004 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Timon, informa o **RETORNO** do servidor que encontrava-se em Licença sem Vencimento (desde 23 de maio de 2024 conforme Portaria nº 334/2024 GAB/SEMED), a partir da presente data.

Art. 3º. Esta portaria tem efeito retroativo, desde a data de 16 de janeiro de 2025, conforme Memorando nº 1000 DGP/SEMED.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 07 DE MARÇO DE 2025.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025-GP

Gideão Santes Machado

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01854/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação de serviço técnico especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual em favor da Empresa **RÉGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.031.966/0001-17, com o valor mensal de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) e valor total de R\$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Assinatura: 27 de Fevereiro de 2024

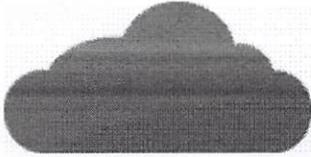
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 009/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 01854/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.



PROC. Nº 1854/2025
FLS. 189
RÚB. *f*

Re: Contrato nº 009/2025 referente a Inexigibilidade nº 003/2025 para ser assinado pela Escritório REGÔ CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS.



De contato <contato@rcgadogados.adv.br>
Para <semed@timon.ma.gov.br>
Data 10/03/2025 10:52

12. Contrato 009.2025 - Assessoria Jurídica da SEMED (1).pdf (~1,1 MB)

Prezados,

Encaminhamos em anexo o referido Contrato devidamente assinado.

At.te

**REGÔ CARVALHO GOMES & DUALIBE
ADVOGADOS**

Rua Lago do Junco N.º 19 - Quintas do Callian
São Luís - MA - CEP: 67072-008

(91) 98426-9526 - (91) 7504-5875

www.rcgadogados.adv.br

contato@rcgadogados.adv.br

@rcgadogados

Em 07/03/2025 16:35, semed@timon.ma.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo o Contrato nº 009/2025 referente a Inexigibilidade nº 003/2025 para ser assinado pela Escritório REGÔ CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Educação.